



SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA Nº 001/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE PESCA E AQUICULTURA - SEMAPA no exercício da competência delegada pela Lei nº 717/2014, alterada pela Lei Municipal nº 805 de 27 de março de 2019, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 001/2019, Considerando o que determina o Decreto Municipal nº 14/79 de 24 de julho de 1979 e tendo em vista o que consta no Processo nº 314/2023 de 09 de março de 2023, **RESOLVE: Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÉVIA nº 001/2024**, a **DFL IMOBILIÁRIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 31.873.087/0001-35, pela qual fica aprovada a localização e viabilidade ambiental das atividades de implantação de empreendimento imobiliário, a ser desenvolvido na Fazenda Misericórdia, Rodovia BA 001, Km 25, Estrada Nazaré X Bom Despacho, município, Jaguaripe – Bahia, válida pelo prazo de 01 (um) ano, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes ambientais: **I** – O empreendimento só poderá realizar as suas atividades executivas, após a obtenção da devida Licença de Instalação, a qual deverá ser protocolizada no período de vigência desta licença prévia nº 001/2024, sendo obrigatório atender as Condicionantes, Exigências, Restrições e prazos, mediante apresentação de relatório a SEMAPA; **II** – Respeitar os limites das Áreas de Preservação Permanente (APP's), determinados pela Lei Federal 12.651/2012 – Código Florestal; **III** - Instalar Placas de identificação nas Áreas de APP, Reserva Legal e Áreas Verdes da propriedade, no prazo de 30 (trinta) dias; **IV** – Instalar Placas de sinalização e orientação em todo o perímetro e vias de circulação dos veículos, inclusive com a identificação de tráfego de veículos pesados, no prazo de 30 (trinta) dias; **V** – Realizar apresentação do projeto executivo e demais estudos quando da solicitação da Licença de Implantação; **VI** - Respeitar todas as determinações previstas na Lei Federal 12.651/2012 – Código Florestal, e, em caso de necessidade de supressão de vegetação nativa (Mata Atlântica) para realização das atividades, só poderá ser feita mediante Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) emitida pelo Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA); **VII** – Afixar no empreendimento em local de fácil visibilidade, 01 (uma) placa para divulgação desta Licença Ambiental Municipal com dimensões 1,50m (um metro e meio) x 1,0m (um metro) - no prazo de 30 (trinta) dias – a qual deve ser mantida até o prazo de sua vigência, com as seguintes informações: Autoridade licenciadora (com seus respectivos contatos), identificação do empreendedor com CNPJ e nome do empreendimento, tipo, número e prazo da licença ambiental; **VIII** – O empreendimento deve cumprir integralmente os parâmetros técnicos apresentados no processo: Nº 314/2024; **IX** – Quando do requerimento da Licença de Instalação, o empreendimento deve apresentar toda e qualquer alteração no projeto hora licenciado, inclusive com as adequações do mesmo, visando executar em suas dependências as alternativas de mobilidade e acessibilidade, como determina a Lei nº 10.098 de 19/12/2000, a qual estabelece normas gerais e critérios básicos para promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. **Art. 02º** - Requerer previamente da Secretaria Municipal do Meio Ambiente Pesca e Aquicultura de Jaguaripe a competente licença para qualquer alteração que venha a ocorrer no projeto hora licenciado. **Art. 03º** - Apresentar o devido relatório do cumprimento das condicionantes, quando do requerimento da Licença de Instalação, conforme determina o Decreto Municipal nº 001/2019. **Art. 04º** - Conforme Lei Municipal nº 717/2014, alterada pela Lei

Municipal nº 805 de 27 de março de 2019, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação de sua Licença com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade. **Art. 05º** - Está licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente Pesca e Aquicultura de Jaguaripe, cabendo ao interessado obter Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 06º** - Estabelecer que esta licença, bem como, cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMAPA, INEMA, IBAMA e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA. **Art. 07º** - Está licença entrará em vigor a partir de 22 de julho de 2024.

Jaguaripe, 22 de julho de 2024.



Maurício Leal Lopes
Secretário Municipal Meio Ambiente
Secretaria do Meio Ambiente
e Agricultura - SEMAPA
Maurício Leal Lopes
Secretário Port 008/2024